



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Raimundo Noronha Chaves, 85 - Bairro José Rosendo Freire - CEP 62960-000 - Tabuleiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

## ANÁLISE

Processo: 23489.002601/2023-11

Interessado: Maria da Conceição da Silva Rodrigues

Análise da Possibilidade de Aceitação da Inscrição da Candidata Maria da Conceição da Silva Rodrigues na Chamada Interna Simplificada para seleção de bolsista.

### 1. Dos Fatos:

A candidata Maria da Conceição da Silva Rodrigues demonstrou interesse em participar Chamada Interna Simplificada para seleção de bolsista, conforme Edital N°22/2023 publicado em 01/11/2023. Contudo, ao analisar a documentação recebida, a comissão de seleção constatou que a candidata não incluiu a documentação solicitada no alínea f do item 8 do edital. Trata-se da declaração com carga horária atualmente cumprida como professor efetivo do IFCE devidamente assinada.

### 2. Fundamentação Jurídica:

Diante da situação apresentada, faz-se necessário avaliar a possibilidade de aceitar a documentação após o prazo estabelecido no edital, à luz dos princípios constitucionais aplicáveis aos processos seletivos, notadamente o princípio da eficiência.

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em seu caput, preceitua que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da eficiência, aqui destacado, visa assegurar a otimização dos recursos públicos, promovendo uma atuação administrativa ágil e eficaz. Nesse sentido, a aceitação da documentação em momento posterior ao prazo estipulado pode ser justificada pela busca da máxima eficiência do processo seletivo.

### 3. Conclusão e Recomendação:

Diante da iminência de início do curso relacionado à presente Chamada Interna Simplificada, previsto para o ano de 2024, e considerando que a documentação requerida no edital, embora não apresentada dentro do prazo estipulado, não refletirá sua carga horária no campus durante a execução do referido curso, somado ao fato de que a aceitação do presente recurso terá impacto apenas em uma disciplina desprovida de candidatos, a Comissão deliberou pela ACEITAÇÃO da documentação da candidata, ainda que submetida além do termo estabelecido no edital do processo seletivo. Essa deliberação encontra respaldo no princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, com o propósito de assegurar a máxima efetividade do referido processo seletivo.

Cumprido ressaltar que tal concessão deve ser interpretada como medida excepcional, não instituindo um precedente que comprometa a uniformidade do processo seletivo. A eficiência administrativa, nesse contexto, orienta a consecução dos objetivos delineados no edital.

Prof. Me. Paulo Cícero Sousa

## Presidente da Comissão da Chamada Interna Simplificada



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cicero Sousa, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 21/11/2023, às 16:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5576685** e o código CRC **4ACE4B63**.